GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Semed 884/2017

EXPEDIENTE
01 FEV. 2018

Conselheiro Lafaiete, 21 de dezembro de 2017.

REF: REQUERIMENTO Nº 185/17 - VAGAS EM CRECHE

Prezado Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 185/17, datado de 29/11/17 e Ofício nº 802/17, datado de 15/12/17 e recebido nesta Secretaria em 20/12/17, em que trata de questionamentos sobre vagas nas creches, esclarecemos:

1) Estão cadastradas no levantamento de demanda realizado pela Semed e aguardando vagas em Creche 839 crianças. As mesmas não se encontram matriculadas tendo em vista não haver como realizar o atendimento para alocação do número de crianças x vagas em creches;

2)

CRECHE	ALUNOS(AS)
CEI Augusta Paulina do Nascimento	76 alunos
CEI Elza de Carvalho Bruno	80 alunos
CEI Gertrudes Cops	106 alunos
CEI Josepha de Melo Chaves Brandão	102 alunos
CEI Maria da Glória Dutra Franco	70 alunos
CEI Maria da Glória Dias Ribeiro	102 alunos
CEI Monsenhor Antônio José Ferreira	108 alunos
CEI Riccardo Medioli	102 alunos
Escola Municipal "Dr. Rui Pena" - CAIC	170 alunos
Centro de Referência Municipal Vereador Juquita Vieira	69 alunos

3) Não.

4) Os critérios são os contidos na Resolução nº CME-007/2015 do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete (anexa).

5) Sim. Entretanto, ressaltamos que o atendimento acontece de acordo com os critérios estabelecidos na referida Resolução.

Antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prof. Moisés Matias Pereira
Secretário Municipal de Educação

C.c.: Gabinete do Prefeito

Exmº Sr. Vereador
Sandro José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-21-Dez-2017-15:48-024122-1/2

Praça Barão de Queluz nº 11 - Centro, Conselheiro Lafaiete MG
CEP: 36400-000 Fone: (31) 3769.2574 - E-mail: educacaolafaiete@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – RESOLUÇÃO CME/CL Nº 007, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015. Aprovada conforme ata da 63ª Reunião Extraordinária.

Fixa normas de organização técnica para a Educação Infantil, 0 a 3 anos: número aluno/professor, matrícula e frequência do aluno, no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete/MG, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, a que a União tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º - A educação infantil será oferecida em:
I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
II - pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos.

Art. 3º - As instituições de Educação Infantil com crianças de 0 a 3 anos deverão ser caracterizadas como Centro de Educação Infantil, com denominação própria.

Art. 4º - A nomenclatura utilizada para as idades deverá ser assim definida:
*Berçário I para 0 a 1 ano,
*Berçário II para 1 a 2 anos,
*Maternal I para 2 a 3 anos,
*Maternal II para 3 a 4 anos.

Art. 5º - As crianças com deficiências serão atendidas na rede regular dos Centros de Educação Infantil públicos e privados, respeitado o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, através de ações compartilhadas entre as áreas de Saúde, Assistência Social e Educação.

Parágrafo único: A matrícula dos alunos com deficiência nas salas regulares deverá obedecer ao quantitativo de no máximo dois alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento em classes comuns do ensino regular, devendo ter redução de 30% da capacidade de alunos na turma ou contar com serviço de monitoria.

Art. 6º - Deverá haver nas instituições de ensino e na Secretaria Municipal de Educação chamada pública para as crianças de 0 a 3 anos realizada todos os anos. Em caráter temporário deverá ser obedecido o critério abaixo para a matrícula dos alunos, visto o número de demanda:

1- menor renda per capta familiar comprovada,

2- Trabalho dos responsáveis legais em tempo integral comprovado,
3- Ser beneficiário do Programa Bolsa Família,
4- Maior número de filhos.

Parágrafo único: Têm preferência de matrícula, os filhos e dependentes dos servidores municipais que trabalham na instituição, de acordo com a Lei Municipal nº 2.751/1989.

Art. 7º - Alunos em situação de risco, encaminhados pelo Ministério Público terão preferência na vaga.

Art. 8º - As matrículas anuais, para a composição das turmas do ano letivo, deverão ser efetivadas até o primeiro dia letivo do ano, completando o número de vagas disponibilizado pelos Centros de Educação Infantil.

Art. 9º - A frequência do aluno de 0 a 3 anos deve ser de no mínino 60%. Havendo a infrequência, cabe à escola informar aos pais formalmente e ao Conselho Tutelar, conforme Lei Federal nº 12.796 de 04 de abril de 2013.

Parágrafo único: 30 faltas consecutivas ou 60 alternadas, sem justificativa, farão com que o aluno perca a vaga. A escola abrirá chamada obedecendo à lista realizada na chamada pública de pretendentes à vaga.

Art. 10 - Os direcionamentos administrativos e as ações pedagógicas para a pessoa com deficiência devem ser regidos pela Resolução CME/CL nº 005 de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre a educação especial no Sistema Municipal de Ensino através do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 11 - Compete aos Centros de Educação Infantil, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino, elaborar e executar sua proposta pedagógica específica, de acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, bem como apresentar, anualmente, para a aprovação deste órgão, sua Matriz Curricular.

Art. 12 - A avaliação da educação infantil realizar-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, garantindo a formação ininterrupta e continuada da criança, sem o objetivo de seleção e/ou promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme disposto no art. 31 da Lei 9394/1996.

Parágrafo único. O processo de avaliação levará em conta as especificidades do aluno com deficiência e deverá ser realizado um Plano Educacional Individual deste aluno, arquivado na escola.

Art. 13 - Os Centros de Educação Infantil, de acordo com as atividades específicas da Proposta Pedagógica e do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil deverão adequar espaços para seu melhor funcionamento obedecendo à seguinte orientação para número professor/aluno, estrutura física e de pessoal:

Crianças de 0 a 1 ano (B1) - até 06 crianças por professor;
Crianças de 1 a 2 anos (B2) - até 08 crianças por professor;
Crianças de 2 a 3 anos (M1) - até 12 crianças por professor;

Crianças de 3 a 4 anos (M2) – até 14 crianças por professor;

Parágrafo único: Os espaços físicos, mobiliários e brinquedos deverão ser adequados à proposta pedagógica da instituição de educação infantil, respeitada a necessidade de desenvolvimento das crianças de zero a três anos.

Art. 14 - O Professor de Educação Infantil deve ter habilitação conforme Lei Complementar nº 36 de 28 de março de 2012.

Parágrafo único: A formação continuada dos educadores deverá ser proposta sempre que necessário conforme Regimento Escolar.

Art. 15 - As atribuições e as funções da equipe de gestão e profissionais do Serviço Pedagógico dos Centros de Educação Infantil devem obedecer aos dispositivos da Lei Complementar nº 36 de 28 de março de 2012.

Parágrafo único: A instituição de educação infantil deve possuir um quadro básico de profissionais, coerente com a proposta pedagógica, contendo as características do espaço físico e o número e peculiaridades das crianças atendidas.

Art. 16 - A chamada pública prevista nesta resolução será realizada a partir do ano de 2016. Para a matrícula de 2016 será utilizado o cadastro existente do ano de 2015.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de dezembro de 2015.

Conselheiro Lafaiete, 02 de outubro 2015.

Cláudio Maurício dos Santos Souza
Conselho Municipal de Educação
Conselheiro Lafaiete - MG

Cláudio Maurício dos Santos Souza
Presidente CME/CL

APROVADO
CMECL